

METROFOR



PREGÃO ELETRÔNICO N° [XXXXXX/METROFOR/UNIDADE REQUISITANTE]

PROCESSO N° [digitar o n° do SPU]

UASG: 943001

NÚMERO COMPRASNET: [preenchido pela equipe de análise]

ANEXO V – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA

LICITAÇÃO N° 2025XXXX

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR

Rua Senador Jaguaribe n° 501 – Moura Brasil • CEP 60.010-010

Fortaleza/CE • Tel.: (085) 3101.7100

A parcela fixa inicial da outorga no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao METROFOR no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.

A remuneração mensal a ser auferida pelo METROFOR será constituída do valor da aplicação do percentual de 17,19% sobre o faturamento bruto mensal decorrente da exploração comercial, deduzidas, quando concedidas, a comissão de agência e/ou a bonificação por volume (BV), até o limite de 20% (vinte por cento), ou de uma parcela fixa mensal denominada Remuneração Mínima Mensal Garantida, no valor ofertado pela licitante vencedora, prevalecendo o que for maior entre os dois.

Entende-se por faturamento bruto mensal o somatório de todos os valores auferidos, relativos aos contratos de exploração da veiculação publicitária firmados no âmbito da concessão entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros (sejam agências, anunciantes ou outros).

Apenas poderão ser descontadas do faturamento bruto mensal, quando concedidas, a comissão de agência e/ou a bonificação por volume (BV), até o limite de 20% (vinte por cento). O percentual a ser descontado do faturamento bruto mensal não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), referente aos descontos da comissão de agência e da bonificação por volume somados, devidamente comprovados por meio de PI (Pedido de Inserção) e/ou comprovante fiscal.

A data-base da Remuneração Mínima Mensal Garantida é a data de homologação da proposta da Licitante vencedora.

A Remuneração Mínima Mensal Garantida passará a ser devida a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a assinatura do contrato.

O pagamento referente à Remuneração Mínima Mensal Garantida, deverá ser efetuada até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês devido.

Caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Para efeito de cálculo da outorga referente a Remuneração Mensal do faturamento bruto ou o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida, o que for maior entre os dois, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o demonstrativo do faturamento bruto mensal e das comissões e/ou bonificação por volume, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de competência com a assinatura do responsável pela concessionária e do contador legalmente constituído da mesma.

Caso as campanhas publicitárias contratadas junto ao METROFOR até a assinatura do contrato de concessão ultrapassem o prazo de carência de 12 (doze) meses referente à remuneração mensal, serão descontados do valor devido de outorga pela

CONCESSIONÁRIA os valores dos Termos de Autorização de Uso – TAUs emitidas referentes às respectivas campanhas.

Os pagamentos deverão ser efetuados na forma a ser indicada pelo METROFOR.

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa do CONCESSIONÁRIO, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

Na eventualidade de inadimplemento do pagamento de parcela(s) da remuneração aqui estabelecida a Garantia de Execução responde pela cobertura do débito e respectivos encargos, sem, no entanto, impedir a aplicação de todas as penalidades previstas neste Contrato.

No caso de utilização da Garantia de Execução, a CONCESSIONÁRIA deverá repor o utilizado da Garantia de Execução.

Excetuam-se, no entanto, os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

Em caso de renovação do prazo da concessão fica estabelecido que o METROFOR possa proceder à avaliação mercadológica, para adequação do valor, independente dos índices de reajustes, já fixados no Contrato.

O METROFOR não reduzirá o valor da remuneração estabelecida neste Contrato, por motivo de greve ou outras paralizações do Sistema Metroviário.

A CONCESSIONÁRIA será remunerada unicamente pelas receitas auferidas com o desenvolvimento das atividades relacionadas à exploração publicitária, não sendo devida qualquer contraprestação a ser paga pelo METROFOR.

Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração de eventuais estudos e projetos, execução de eventuais reparos na infraestrutura existente, bem como instalação de nova infraestrutura, manutenção e exploração decorrentes do contrato de concessão serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

Reajuste Anual da Remuneração Mínima Mensal Garantida

O valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida será reajustado a partir de 1 (um) ano da data-base, com periodicidade de 12 meses, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = R_0 \times (1 + \text{IPCA})$$

Em que:

R = Remuneração Mínima Mensal Garantida com reajuste;

R₀ = Remuneração Mínima Mensal Garantida no mês de referência sem reajuste;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, referente ao mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, acumulado nos últimos 12 meses.